



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0822370/2018

PA COPAM Nº: 34087/2012/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: AGRIPETRO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	CNPJ: 10.439.340/0001-77		
EMPREENDIMENTO: AGRIPETRO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	CNPJ: 10.439.340/0001-77		
MUNICÍPIO: ITUIUTABA-MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Postos revendedores ou postos de abastecimento , instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alberto Manoel Pereira- Engenheiro Civil	REGISTRO: CREA: 1459080 ART: 14201800000004598690		
AUTORIA DO PARECER Juliana Gonçalves Santos Analista Ambiental - SUPRAM TM AP	MATRÍCULA 1.375.986-5	ASSINATURA	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - 0822370/2018

O empreendimento AGRIPETRO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA exerce atividade no segmento de combustíveis no município de Ituiutaba – MG. Em 09 de novembro de 2018, foi formalizado, na Supram TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 34087/2012/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador revendedor retalhista (T.R.R.). O sistema de armazenagem subterrâneo é composto por três tanques, com uma capacidade total de armazenagem de 150 m³, que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência do critério locacional.

Os três tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis foram instalados em 2017. Foi realizado o teste de estanqueidade em 23/05/2017, onde o resultado foi estanque para os tanques e tubulações. De acordo com a classificação da área de entorno de empreendimentos com SASC - sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – NBR 13786/2014 – o empreendimento enquadra-se em classe 2, devido a presença de rede de drenagem pluviais.

O empreendedor obteve Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB processo nº20180086611 com validade até 06/01/2020.

A água, fornecida pela concessionária local de abastecimento, é destinada a consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos gerados na lavagem da pista e de equipamentos são direcionados para caixa separadora de água e óleo, que retêm a fração oleosa e os resíduos sólidos, sendo que o efluente final é destinado para a rede coletora do município. A fração oleosa retida na caixa separadora é destinada para empresas terceirizadas de acordo com a legislação vigente. Os efluentes sanitários gerados são direcionados para concessionária local de tratamento de esgoto. Foi apresentada anuência do município para recebimento dos efluentes citados.

Os resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas são dispostos em tambores, em local coberto e impermeável e segundo o RAS é destinada para empresas especializadas, de acordo com a legislação ambiental vigente. O resíduo sólido doméstico é recolhido pelo serviço de coleta municipal.

Os resíduos sólidos que merecem cuidados especiais são aqueles identificados como “classe I” tais como embalagens contaminadas com óleos e graxas, estopas, areia e óleo removidos dos sistemas de contenção, das canaletas de drenagem oleosa e da caixa separadora de água e óleo. Conforme informado nos estudos estes são armazenados temporariamente até serem encaminhados a empresas especializadas devidamente licenciadas. Os demais resíduos classificados como domésticos são destinados à coleta pública municipal.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - 0822370/2018

Os efluentes oleosos inerentes da operação do posto são contidos por equipamentos específicos em observância à DN 108/2007 constituídos por sistemas de contenção e de drenagem oleosa entre eles podemos destacar “*sump’s*” (câmaras de contenção) nas bocas de abastecimento dotada de descarga selada, “*sumps*” nas bases das bombas, pista de abastecimento construída em concreto polido circundada por canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo dotada de cobertura em estrutura metálica. Ainda conforme informado nos estudos os tanques são de “parede dupla”, as tubulações são confeccionadas em polietileno de alta densidade, as bombas possuem “check valve”.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento AGRIPETRO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA para a atividade “*postos revendedores ou postos de abastecimento , instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*” exercida no município de Ituiutaba - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados. não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada- AGRIPETRO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia do AVCB renovado. Obs.: O AVCB deverá estar em validade durante a vigência da licença.	07/01/2020
02	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença
03	Promover e apresentar regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.	Durante a vigência da Licença
04	Promover regularmente a atualização do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e apresentar os certificados. Obs: Conforme DN 108/2007, o treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC. Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.	Anualmente Durante a vigência da Licença
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada- AGRIPETRO - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.